

EMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FOL.	
3.162	013	mmr



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO NO CÍRCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 70
 15/05/95

Lei Municipal N.º 3.162

EMENTA: DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ALTERA SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Finanças passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com a seguinte Estrutura Administrativa de Nível Inferior, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda:

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

- I - ÓRGÃOS VINCULADOS
 - Junta de Recursos Fiscais - JRF
- II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA
 - Gabinete do Secretário - GS
 - Divisão Geral de Administração - DGA
 - Assessoria Jurídica - AJ
 - Assessoria Técnica Consultiva - ATC
- III - ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
 - Departamento de Impostos Imobiliários - DI
 - . Divisão de Cadastro Imobiliário e Arrecadação - DCI
 - . Divisão de Fiscalização de Impostos Imobiliários - DFI
 - Departamento de Impostos Mobiliários - DM
 - . Divisão de Cadastro Mobiliário e Arrecadação - DCM
 - . Divisão de Fiscalização de Impostos Mobiliários - DFM
 - Departamento de Atividades Econômicas e Sociais - DS
 - . Divisão de Taxas e Licenciamento - DTL
 - . Divisão de Fiscalização de Atividade Econômica e Social - DFE





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.162

- Departamento de Cobrança Administrativa da Dívida Ativa - DA
 - . Divisão da Dívida Ativa - DDA
 - . Divisão de Cobrança Administrativa - DCA
- Departamento de Finanças e Controle - DF
 - . Divisão de Análise e Liquidação - DAL
 - . Divisão de Empenho e Controle Orçamentário - DCO
 - . Divisão de Tesouraria - DTS
 - . Divisão de Contabilidade - DCT

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- Artigo 2º** - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Fazenda são os configurados pelos símbolos constantes do Anexo I à presente Lei.
- Artigo 3º** - Perderá os vencimentos ou a remuneração do cargo ou emprego provido, o servidor nomeado para o exercício do Cargo em Comissão, ressalvado o direito de opção.
- Artigo 4º** - A implantação da Estrutura Administrativa de Nível Inferior, da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecida nesta Lei, será promovida através da adoção das seguintes medidas:
- a) elaboração e aprovação do Regimento Interno da Secretaria;
 - b) provimento das Funções de Confiança;
 - c) dotação de elementos humanos através de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - d) dotação de elementos materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Secretaria.
- Artigo 5º** - As nomeações para os Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Fazenda, são de exclusiva competência do Prefeito Municipal e as designações para as Funções de Confiança são atribuições exclusivas do Secretário Municipal de Fazenda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.162	015	MMRV

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

03.

Lei Municipal Nº 3.162

Artigo 6º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades da Secretaria.
- II - atribuições gerais dos servidores investidos em função de Direção e Chefia.

Artigo 7º - Além das atribuições gerais que constarão do Regimento Interno de que trata o artigo anterior, competirá ao Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - instruir as informações que forem necessárias para a defesa do Município em ações judiciais de natureza tributária e financeira;
- II - elaborar minutas de Projetos de Leis, Decretos e outros atos administrativos sobre matérias de natureza tributária, financeira e administrativa, que lhe forem expressamente encaminhados pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- III - supervisionar as atividades que envolvam as inscrições de créditos públicos, as relativas a cálculos de parcelamentos de créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como o lançamento de créditos acessórios, com o devido controle de prazos.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os ajustes que se fizerem necessários, respeitados os elementos e funções, à implantação do disposto nesta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Anexo II - "Secretaria Municipal de Finanças" do Artigo 4º da Lei 2.868, de 19 de fevereiro de 1993.

Volta Redonda, 10 de maio de 1995.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal



Mens. nº 027/95
Autor: Prefeito Municipal